

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Itarema – Estado do Ceará, cidadão, **Marcos Robério Ribeiro Monteiro**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 47, de 05 de Abril 1990, trata o - Art. Nº 84 "A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na Sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, especificamente destinado, conforme o caso", **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Itarema/CE**, a Lei n.º 331, de 11 de agosto de 2006, que cria a Secretaria de Cultura, altera a estrutura organizacional do Poder Executivo de Itarema e dá outras providências.

**PUBLIQUE-SE,**

**DIVULGUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema-Ceará, em 11 de agosto de 2006.



**Marcos Robério Ribeiro Monteiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 331, DE 11 DE AGOSTO DE 2006

CRIA A SECRETARIA DE CULTURA,  
ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
DO PODER EXECUTIVO DE ITAREMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itarema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Itarema, a Secretaria de Cultura.

Parágrafo único. A secretaria criada por esta Lei é um órgão de atuação programática da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 211, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 211, de 06 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

3 – Órgãos de atuação programática:

3.1. Secretaria de Turismo, Pesca e Meio Ambiente;

3.2. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

3.3. Secretaria de Educação e Desporto;

3.4. Secretaria de Cultura;

3.5. Secretaria de Saúde;

3.6. Secretaria de Ação Social e Cidadania;

3.7. Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.”

Art. 3º O Capítulo III do Título II da Lei nº 211, de 06 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do art. 12-A, compondo a Seção IV, “Da Secretaria de Cultura”:

### “CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

##### Seção I

Da Secretaria de Turismo, Pesca e Meio Ambiente

Seção VI

Da Secretaria de Ação Social e Cidadania

.....

Seção VII

Da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos

Art. 4º Fica criado 1 (um) cargo de secretário municipal, agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com responsabilidade de direção da secretaria criada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a transferências de dotações ou a abertura de créditos adicionais, no Orçamento do exercício de 2006, para a execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as alterações efetuadas em sua estrutura organizacional por esta Lei, na forma do art. 16 da Lei nº 211, de 06 de dezembro de 2001, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no momento de sua publicação, revogado o inciso IX do art. 12 da Lei nº 211, de 06 de dezembro de 2001.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA, aos 11 de agosto de 2006.

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO  
Prefeito Municipal



Art. 10. A Secretaria de Turismo, Pesca e Meio Ambiente tem como competência:

- I – coordenar as políticas governamentais nas áreas do Turismo, da Pesca e do Meio Ambiente;
- II – planejar, coordenar e executar o plano de desenvolvimento do Turismo e da Pesca;
- III – promover articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e com entidades de iniciativa privada, para a promoção de projetos turísticos, ambientais e na área de piscicultura;
- IV – organizar e executar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de promoção turística do Município;
- V – acompanhar e controlar as questões concernentes à preservação ambiental;
- VI – promover campanhas objetivando a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;
- VII – desenvolver providências tendo em vista o estudo prévio de impacto ambiental, com o respectivo relatório, nos casos de implantação de obras ou projetos na circunscrição municipal;
- VIII – conceder, respeitada a legislação pertinente, licenciamento para empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou outros que forem delegados pelo Estado por instrumento legal ou convênio;
- IX – definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência;
- X – planejar e estimular o desenvolvimento do ecoturismo e da pesca sustentável;
- XI – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

#### Seção II

#### Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

.....

#### Seção III

#### Da Secretaria de Educação e Desporto

Art. 12. A Secretaria de Educação e Desporto tem como competência:

- I – planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política governamental nas áreas da Educação e do Desporto;
- II – gerenciar o Fundo Municipal de Educação, incumbindo-se da sua contabilidade, elaboração de balancetes mensais e demais demonstrativos exigidos pela Administração, conforme a legislação pertinente.
- III – articular-se e manter-se em sintonia com o Conselho Municipal de Educação e com outros instrumentos de participação comunitária;

IV – desenvolver o planejamento e a execução de atividades pedagógicas de ensino, o controle e a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

V – planejar e supervisionar o programa da merenda escolar e outros programas de assistência ao estudante;

VI – realizar levantamento estatístico do Município;

VII – planejar e desenvolver o calendário das atividades desportivas;

VIII – planejar e estimular a prática esportiva e as atividades desportivas como meio de inclusão social;

IX – (revogado)

X – mobilizar e desenvolver projetos de cooperação e parceria com órgãos públicos dos demais níveis de governo, e com entidades da iniciativa privada para maior desenvolvimento das ações na área de sua responsabilidade;

XI – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

#### Seção IV

##### Da Secretaria de Cultura

Art. 12-A. A Secretaria de Cultura tem como competência:

I – planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política governamental na área da Cultura;

II – planejar e desenvolver o calendário de atividades culturais;

III – estimular a produção e pesquisa em artes e cultura, bem como a preservação do patrimônio histórico;

IV – promover campanhas de difusão de atividades artísticas e culturais do Município;

V – planejar e estimular as atividades culturais como meios de inclusão social e de exercício da cidadania;

VI – mobilizar e desenvolver projetos de cooperação e parceria com órgãos públicos dos demais níveis de governo, e com entidades da iniciativa privada para maior desenvolvimento das ações na área de sua responsabilidade;

VII – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

#### Seção V

##### Da Secretaria de Saúde

.....